PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

0102

M E N S A G E M nº 296

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

À apreciação de Vossas Excelências submeto projéto de Lei, que visa atualizar a tabela nº 3, da Lei nº 29, de 23 de Setembro de 1960 (Código Tributário), relativa à cobrança do imposto de licença sôbre o tráfego de veículos.

Por se tratar de medida que interessa sobremodo ao erário público, espero a aprovação dessa Casa.

José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

0101

Em 20 de Agôsto de 1965.

Ofício n. 339-65
Senhor Presidente,

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência projéto de lei, dispondo sôbre a atualização da Tabela n. 3, do Código Tributário.-

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.-

José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor Jupiter Bueno da Silva,
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal, de
Caieiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 1ª Discussão
Sala de sessões 14-9-1965
Presidente

As comissões de Finanças e Justiça
Sala das Sessões 24-8-1965
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Sala de sessões 28-9-1965
Presidente

0103

PROJETO DE LEI N. 366/65

(17 de Agôsto de 1965)

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O imposto de licença sôbre o tráfego de veículos, previsto no artigo 163, da Lei n. 29, de 23 de Setembro de 1960, será cobrado na conformidade da tabela apensa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, 17 de Agôsto de 1965.-

José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

0104

TABELA NÚMERO 3

Imposto de Licença sôbre o Tráfego de Veículos

Tração Mecânica

PARA PASSAGEIROS

Automóveis de aluguel.	Cr$ 5.000
Automoveis particulares.	Cr$ 5.000
Automovel com reboque, mais 30% sôbre o imposto devido	
Veículos de 6 a 12 passageiros.	Cr$ 10.000
Ônibus, lotação até 20 passageiros.	Cr$ 15.000
Ônibus, lotação de mais de 20 passageiros. .	Cr$ 25.000
Motocicleta, lambreta.	Cr$ 1.800

PARA CARGA

Autos Funebres.		Cr$ 10.000
Camionetes até 1500 quilos.		Cr$ 7.000
Caminhões	até 3.000 quilos liquidos. . . .	Cr$ 7.000
	até 6.000 quilos.	Cr$ 10.000
	até 9.000 quilos.	Cr$ 15.000
	até 12.000 quilos.	Cr$ 18.000
	de mais de 12.000 quilos.	Cr$ 20.000

Trator para serviços Urbanos: Serão cobrados os emolumentos de 20% (vinte por cento) das taxas cobradas pelo Estado.

VEÍCULOS DE PROPULSÃO HUMANA

Bicicleta.	Cr$ 500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL

2 RODAS DE BORRACHA PNEUMATICA.	Cr$	1.500
2 RODAS AROS DE BORRACHA MACIÇA.	Cr$	2.000
2 RODAS AROS METÁLICOS.	Cr$	2.500
4 RODAS AROS DE BORRACHA PNEUMATICA.	Cr$	2.000
4 RODAS AROS DE BORRACHA MACIÇA.	Cr$	2.500
4 RODAS AROS METÁLICOS.	Cr$	3.500

DIVERSOS

Chapa de experiência.	Cr$	2.000
Transferência de veículos.	Cr$	1.000

- - - - - - - - -

Aprovado em Discussão
Sala de Sessões 14/9/1965
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 366/65, DO PODER EXECUTIVO, DISPONDO SÔBRE ATUALIZAÇÃO DA TABELA "3" DO CODIGO TRIBUTARIO -

A propositura sob exame está perfeitamente amparada pela Carta Magna da Nação, bem como pelas demais Leis que régem a matéria, pois é de competência municipal, concorrentemente ao Poder Legislativo ou ao Executivo, legislar sôbre impostos, taxas e outras rendas afins à municiaplidade.

O nosso parecer, como não poderia deixar de ser, é favoravel à aprovação do Projeto de Lei nº 366/65.

Sala das Comissões, em 1º de Setembro de 1965.

Presidente: V Oliveira

Relator: Waldemar Ribeiro

Membro: João [illegible]

Aprovado em 1ª Discussão
Sala de sessões 14-9-1965
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0107

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 366/65, DO PODER EXECUTIVO dispondo sôbre nova redação à TABELA Nº "3" DO CODIGO TRIBUTARIO-.-.-

Apesar de tôdas as medidas saneadoras postas em prática pelas autoridades federais, ainda se percebem os perniciosos efeitos da inflação na desvalorisação da moeda, embora sem aquela impetuosidade dos tempos idos.

Por êsse motivo, a necessidade de se reajustar periòdicamente os impostos e taxas municipais, razão de ser da presente propositura, fixando novas bases para o cálculo do imposto de licença sôbre o tráfego de veículos.

Damos por conseguinte o nosso apôio e o nosso parecer favoravel à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, em 2 de Setembro de 1965.

Presidente:

Relator:

Membro: